

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## LEI Nº 2.490, DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Marmealeiro, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de estágio curricular de alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, em todos os órgãos que compõe o Poder Executivo do Município de Marmealeiro.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo, fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino a fim de operacionalizar o Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/2008.

**Art. 2º** Na hipótese de estágio não obrigatório, ficam estabelecidos os seguintes valores para a bolsa-auxílio como contraprestação pelo trabalho desenvolvido:

I – Para jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes do ensino superior.

II – Para jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) R\$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes do ensino superior.

Parágrafo Único. Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano anterior.

**Art. 3º** Além da bolsa-auxílio, será concedido ao estudante em estágio não obrigatório auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser corrigido anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Durante o período de recesso do estagiário não será pago auxílio-transporte.

**Art. 4º** A oferta das vagas de estágio não obrigatório observará as previsões financeiras e orçamentárias e deverá ser divulgada por edital que especificará os critérios de participação e de seleção, assegurada a isonomia no tratamento dos candidatos.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º** A realização de estágio curricular obrigatório dependerá da aprovação do Diretor do Departamento e da existência de servidor apto à supervisão do estágio.

**Art. 6º** Aos estudantes de estágio obrigatório e não obrigatório serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmealeiro